



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

RESOLUÇÃO Nº 05/2025

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação e os procedimentos acerca do trabalho remoto na Câmara Municipal de Vitorino - Pr.

VANDERSON JUNIOR ECHER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 38, IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica regulamentado o teletrabalho no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Vitorino, conforme os conceitos, as diretrizes e as condições estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução, considera-se teletrabalho o modelo de trabalho em que o servidor executa suas atividades fora das dependências do Poder Legislativo Municipal, de modo remoto, mediante o uso de recursos tecnológicos, que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Art. 3º O teletrabalho poderá ser realizado com a finalidade de:

- I - racionalizar atividades, condições de trabalho e alocação de recursos;
- II - promover mecanismos para motivar servidores e comprometê-los com os objetivos do Poder Legislativo Municipal;
- III - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo e a inovação;
- IV - respeitar a diversidade dos servidores;
- V - possibilitar a melhoria da qualidade de vida do servidor, assim como a otimização de tempo e recursos;
- VI - contribuir para a preservação do meio ambiente e para a melhoria da mobilidade urbana;
- VII - contribuir para a redução dos custos decorrentes do trabalho presencial.

Art. 4º São estabelecidas as seguintes diretrizes para a realização do teletrabalho:

- I - priorização da autonomia, da eficiência, da eficácia, do comprometimento, da produtividade, da responsabilidade e da confiança;
- II - ampla comunicação e integração entre os servidores e setores de trabalho;
- III - aprimoramento contínuo, com foco na gestão de equipes, no planejamento, na facilitação dos processos de trabalho, no acompanhamento e na avaliação das atividades desempenhadas nas unidades;
- IV - aprendizado e melhoria contínua dos resultados, com interação e diálogo constantes entre gestores e servidores.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Art. 5º A participação no teletrabalho não constitui direito ou dever do servidor e está vinculada à análise de necessidade, conveniência e oportunidade, a cargo do Presidente da Câmara de Vereadores e, ainda, ao preenchimento dos requisitos previstos nesta Resolução, exceto quando se tratar de recomendação exarada pela perícia médica oficial do município ou para fins estudantis devidamente justificado.

Art. 6º O teletrabalho não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor nas ações promovidas pela Câmara de Vereadores do Município de Vitorino, nem embaraçar o seu direito ao tempo livre.

Art. 7º No teletrabalho deve-se respeitar o direito à desconexão do servidor nos dias e horários em que não tenha o dever de estar acessível, devendo ser estabelecida, previamente, a forma de contato para eventuais situações de urgência.

Art. 8º O teletrabalho e o trabalho presencial têm tratamento jurídico idêntico.
§ 1º As férias, licenças-prêmio, licenças para tratamento de saúde e os demais eventos relacionados à vida funcional do servidor em teletrabalho, deverão ser formalizados administrativamente, dentro dos prazos legais, a fim de assegurar direitos e responsabilidades.

§ 2º Serão resguardadas a privacidade do domicílio e as informações de contato do servidor frente ao público externo e interno.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ELEGÍVEIS AO TELETRABALHO

Art. 9º Enquadram-se como atividades laborais passíveis de realização por meio de teletrabalho aquelas com possibilidade de realização na forma remota, mediante uso de recursos tecnológicos, e que não demandem a presença física para a realização do trabalho.

Parágrafo único - Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que:
I- Em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, não podem ser desempenhadas externamente às dependências do órgão;
II- Tenham entre as suas atribuições o atendimento à população;
III - Outras atividades incompatíveis com o teletrabalho.

CAPÍTULO III DOS REGIMES E DAS MODALIDADES DE TELETRABALHO

Art. 10. São regimes de teletrabalho:

I - **INTEGRAL**: regime em que o servidor executa as suas atividades de forma remota, preponderantemente fora das dependências da Câmara de Vereadores;
II - **HÍBRIDO**: regime em que o servidor realiza parte de suas atividades presencialmente nas dependências da Câmara de Vereadores e parte de forma remota.

§ 1º A adoção do regime de teletrabalho integral ou híbrido deve observar os seguintes aspectos:

- a) a natureza das atividades compatíveis com o regime de teletrabalho;
- b) a potencial redução de custos operacionais;



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

§ 2º Faculta-se ao servidor em teletrabalho que, sempre que houver necessidade, execute suas tarefas nas dependências da Câmara de Vereadores do Município de Vitorino.

Art. 11. São modalidades de teletrabalho:

I - **REGULAR:** modalidade em que o servidor executa suas atividades durante o horário de expediente da Câmara de Vereadores, observada a sua jornada de trabalho;

II - **FLEXÍVEL:** modalidade em que o servidor executa suas atividades independente do horário de expediente da Câmara de Vereadores;

III - **ESPECIAL:** modalidade a que, por ato do Presidente, servidores podem ser submetidos, em virtude de situações de emergência, calamidade pública ou excepcional necessidade.

§ 1º As atividades a serem executadas pelo servidor, independente da modalidade de teletrabalho, serão as mesmas desenvolvidas no trabalho presencial.

§ 2º As modalidades de teletrabalho aplicam-se, no que couber, aos regimes integral e híbrido.

Art. 12. A adoção do regime e da modalidade de teletrabalho deve ser baseada no planejamento, priorizando os princípios da eficiência e da eficácia.

Art. 13. O teletrabalho dispensa o controle de frequência e não será autorizada a realização de trabalho extraordinário para os servidores em teletrabalho.

Parágrafo único. O cumprimento das atribuições de seu cargo, observando o cumprimento dos prazos correspondentes, equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Art. 14. O servidor deverá indicar previamente os meios de comunicação que utilizará para o teletrabalho, devendo comunicar ao Presidente da Câmara de Vereadores qualquer alteração para eventual necessidade de contato.

Parágrafo Único: A convocação do servidor para o comparecimento presencial da Câmara de Vereadores do Município de Vitorino, independente do regime e da modalidade do teletrabalho, dar-se-á quando houver necessidade, interesse ou conveniência da Administração, observado prazo razoável para deslocamento.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 15. Para garantir o funcionamento do teletrabalho, a Câmara de Vereadores deverá oferecer suporte necessário para:

I - viabilizar o acesso remoto dos servidores em teletrabalho aos sistemas corporativos;

II - divulgar os requisitos mínimos de infraestrutura tecnológica e de segurança da informação para o acesso;

III – os equipamentos necessários para o teletrabalho são de responsabilidade do servidor.

IV - É permitido ao servidor retirar documento ou expediente físico imprescindível para o desempenho de seu trabalho, os quais deverão ser solicitados ao Presidente.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

CAPÍTULO V DOS DEVERES DO SERVIDOR

Art. 16. Constituem deveres do servidor em teletrabalho:

- I - demonstrar os comportamentos e apresentar os resultados;
- II - atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara de Vereadores do Município de Vitorino, sempre que houver necessidade, interesse ou conveniência da Administração, observado o disposto no art. 14, Parágrafo Único;
- III - manter a localidade de realização do teletrabalho e os telefones de contato permanentemente atualizados;
- IV - consultar diariamente, nos dias úteis, os meios de comunicação oficiais da Câmara de Vereadores e responder às demandas solicitadas, de acordo com a modalidade de teletrabalho;
- V - manter a presidência informada acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VI - reunir-se com os vereadores e/ou funcionários, em horário previamente acordado, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;
- VII - cumprir as atividades de forma direta, sendo vedada a utilização de terceiros para o cumprimento das atividades estabelecidas;
- VIII - atender à solicitação para participação em reuniões, cursos ou eventos, virtuais ou presenciais;
- IX - manter-se atualizado acerca de dispositivos legais, regimentais e atos normativos, de decisões e orientações técnicas ou outras informações que digam respeito, direta ou indiretamente, à sua atividade funcional;
- X - providenciar, às suas custas, as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, de forma adequada e ergonômica, não podendo valer-se de eventuais deficiências dessas estruturas como escusa para o descumprimento do trabalho;
- XI - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;

Art. 17. São deveres da Presidência da Câmara de Vereadores acompanhar o trabalho do servidor em teletrabalho, aferir e monitorar o cumprimento dos resultados.

CAPÍTULO VI DO ENCERRAMENTO DO TELETRABALHO

Art. 18. O teletrabalho será encerrado:

- I - a pedido do servidor;
 - II - pelo descumprimento de quaisquer dos deveres previstos no art. 16;
 - III - pelo resultado da análise das condições de saúde;
 - IV - por necessidade, conveniência e oportunidade da Administração da Câmara.
- § 1º** O servidor que realizar atividades em teletrabalho pode solicitar formalmente, a qualquer tempo, o retorno ao trabalho presencial, que deverá ser autorizado pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vitorino.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

§ 2º No que se refere ao descumprimento dos deveres constantes do art. 16 pelo servidor, caberá análise pela Presidência sobre o nível de gravidade e reiteração e, no caso de decidir pelo encerramento do teletrabalho, a decisão deverá fundamentada.

§ 3º No caso de encerramento do teletrabalho, o servidor retornará ao exercício de suas funções presencialmente na Câmara de Vereadores do Município de Vitorino.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A implantação do regime de teletrabalho se dará de forma individual com o objetivo de garantir seu adequado funcionamento, submetendo-se à eventuais adaptações e aperfeiçoamentos.

Art. 20. Os atos necessários à operacionalização desta Resolução poderão ser regulamentados por portaria.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitorino - Pr, em 04 de novembro de 2025.

VANDERSON
JUNIOR

ECHER:09329888909

Assinado de forma digital
por VANDERSON JUNIOR
ECHER:09329888909
Dados: 2025.11.04 10:46:28
-03'00'

Vanderson Junior Echer
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
RESOLUÇÃO 5, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação e os procedimentos acerca do trabalho remoto na Câmara Municipal de Vitorino - Pr.

VANDERSON JUNIOR ECHER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 38, IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica regulamentado o teletrabalho no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Vitorino, conforme os conceitos, as diretrizes e as condições estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução, considera-se teletrabalho o modelo de trabalho em que o servidor executa suas atividades fora das dependências do Poder Legislativo Municipal, de modo remoto, mediante o uso de recursos tecnológicos, que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Art. 3º O teletrabalho poderá ser realizado com a finalidade de:
I - racionalizar atividades, condições de trabalho e alocação de recursos;

II - promover mecanismos para motivar servidores e comprometê-los com os objetivos do Poder Legislativo Municipal;

III - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo e a inovação;

IV - respeitar a diversidade dos servidores;

V - possibilitar a melhoria da qualidade de vida do servidor, assim como a otimização de tempo e recursos;

VI - contribuir para a preservação do meio ambiente e para a melhoria da mobilidade urbana;

VII - contribuir para a redução dos custos decorrentes do trabalho presencial.

Art. 4º São estabelecidas as seguintes diretrizes para a realização do teletrabalho:

I - priorização da autonomia, da eficiência, da eficácia, do comprometimento, da produtividade, da responsabilidade e da confiança;

II - ampla comunicação e integração entre os servidores e setores de trabalho;

III - aprimoramento contínuo, com foco na gestão de equipes, no planejamento, na facilitação dos processos de trabalho, no acompanhamento e na avaliação das atividades desempenhadas nas unidades;

IV - aprendizado e melhoria contínua dos resultados, com interação e diálogo constantes entre gestores e servidores.

Art. 5º A participação no teletrabalho não constitui direito ou dever do servidor e está vinculada à análise de necessidade, conveniência e oportunidade, a cargo do Presidente da Câmara de Vereadores e, ainda, ao preenchimento dos requisitos previstos nesta Resolução, exceto quando se tratar de recomendação exarada pela perícia médica oficial do município ou para fins estudantis devidamente justificado.

Art. 6º O teletrabalho não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor nas ações promovidas pela Câmara de Vereadores do Município de Vitorino, nem embarçar o seu direito ao tempo livre.

Art. 7º No teletrabalho deve-se respeitar o direito à desconexão do servidor nos dias e horários em que não tenha o dever de estar acessível, devendo ser estabelecida, previamente, a forma de contato para eventuais situações de urgência.

Art. 8º O teletrabalho e o trabalho presencial têm tratamento jurídico idêntico.

§ 1º As férias, licenças-prêmio, licenças para tratamento de saúde e os demais eventos relacionados à vida funcional do servidor em teletrabalho, deverão ser formalizados administrativamente, dentro dos prazos legais, a fim de assegurar direitos e responsabilidades.

§ 2º Serão resguardadas a privacidade do domicílio e as informações de contato do servidor frente ao público externo e interno.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ELEGÍVEIS AO TELETRABALHO

Art. 9º Enquadram-se como atividades laborais passíveis de realização por meio de teletrabalho aquelas com possibilidade de realização na forma remota, mediante uso de recursos tecnológicos, e que não demandem a presença física para a realização do trabalho.

Parágrafo único - Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que:

I - Em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, não podem ser desempenhadas externamente às dependências do órgão;

II - Tenham entre as suas atribuições o atendimento à população;

III - Outras atividades incompatíveis com o teletrabalho.

CAPÍTULO III DOS REGIMES E DAS MODALIDADES DE TELETRABALHO

Art. 10. São regimes de teletrabalho:

I - **INTEGRAL**: regime em que o servidor executa as suas atividades de forma remota, preponderantemente fora das dependências da Câmara de Vereadores;

II - **HÍBRIDO**: regime em que o servidor realiza parte de suas atividades presencialmente nas dependências da Câmara de Vereadores e parte de forma remota.

§ 1º A adoção do regime de teletrabalho integral ou híbrido deve observar os seguintes aspectos:

a) a natureza das atividades compatíveis com o regime de teletrabalho;

b) a potencial redução de custos operacionais;

§ 2º Faculta-se ao servidor em teletrabalho que, sempre que houver necessidade, execute suas tarefas nas dependências da Câmara de Vereadores do Município de Vitorino.

Art. 11. São modalidades de teletrabalho:

I - **REGULAR**: modalidade em que o servidor executa suas atividades durante o horário de expediente da Câmara de Vereadores, observada a sua jornada de trabalho;

II - **FLEXÍVEL**: modalidade em que o servidor executa suas atividades independente do horário de expediente da Câmara de Vereadores;

III - **ESPECIAL**: modalidade a que, por ato do Presidente, servidores podem ser submetidos, em virtude de situações de emergência, calamidade pública ou excepcional necessidade.

§ 1º As atividades a serem executadas pelo servidor, independente da modalidade de teletrabalho, serão as mesmas desenvolvidas no trabalho presencial.

§ 2º As modalidades de teletrabalho aplicam-se, no que couber, aos regimes integral e híbrido.

Art. 12. A adoção do regime e da modalidade de teletrabalho deve ser baseada no planejamento, priorizando os princípios da eficiência e da eficácia.

Art. 13. O teletrabalho dispensa o controle de frequência e não será autorizada a realização de trabalho extraordinário para os servidores em teletrabalho.

Parágrafo único. O cumprimento das atribuições de seu cargo, observando o cumprimento dos prazos correspondentes, equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Art. 14. O servidor deverá indicar previamente os meios de comunicação que utilizará para o teletrabalho, devendo comunicar ao Presidente da Câmara de Vereadores qualquer alteração para eventual necessidade de contato.

Parágrafo Único: A convocação do servidor para o comparecimento presencial da Câmara de Vereadores do Município de Vitorino, independente do regime e da modalidade do teletrabalho, dar-se-á quando houver necessidade, interesse ou conveniência da Administração, observado prazo razoável para deslocamento.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 15. Para garantir o funcionamento do teletrabalho, a Câmara de Vereadores deverá oferecer suporte necessário para:

I - viabilizar o acesso remoto dos servidores em teletrabalho aos sistemas corporativos;

II - divulgar os requisitos mínimos de infraestrutura tecnológica e de segurança da informação para o acesso;

III – os equipamentos necessários para o teletrabalho são de responsabilidade do servidor.

IV - É permitido ao servidor retirar documento ou expediente físico imprescindível para o desempenho de seu trabalho, os quais deverão ser solicitados ao Presidente.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DO SERVIDOR

Art. 16. Constituem deveres do servidor em teletrabalho:

I - demonstrar os comportamentos e apresentar os resultados;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara de Vereadores do Município de Vitorino, sempre que houver necessidade, interesse ou conveniência da Administração, observado o disposto no art. 14, Parágrafo Único;

III - manter a localidade de realização do teletrabalho e os telefones de contato permanentemente atualizados;

IV - consultar diariamente, nos dias úteis, os meios de comunicação oficiais da Câmara de Vereadores e responder às demandas solicitadas, de acordo com a modalidade de teletrabalho;

V - manter a presidência informada acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - reunir-se com os vereadores e/ou funcionários, em horário previamente acordado, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

VII - cumprir as atividades de forma direta, sendo vedada a utilização de terceiros para o cumprimento das atividades estabelecidas;

VIII - atender à solicitação para participação em reuniões, cursos ou eventos, virtuais ou presenciais;

IX - manter-se atualizado acerca de dispositivos legais, regimentais e atos normativos, de decisões e orientações técnicas ou outras informações que digam respeito, direta ou indiretamente, à sua atividade funcional;

X - providenciar, às suas custas, as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, de forma adequada e ergonômica, não podendo valer-se de eventuais

deficiências dessas estruturas como escusa para o descumprimento do trabalho;

XI - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;

Art. 17. São deveres da Presidência da Câmara de Vereadores acompanhar o trabalho do servidor em teletrabalho, aferir e monitorar o cumprimento dos resultados.

CAPÍTULO VI DO ENCERRAMENTO DO TELETRABALHO

Art. 18. O teletrabalho será encerrado:

I - a pedido do servidor;

II - pelo descumprimento de quaisquer dos deveres previstos no art. 16;

III - pelo resultado da análise das condições de saúde;

IV - por necessidade, conveniência e oportunidade da Administração da Câmara.

§ 1º O servidor que realizar atividades em teletrabalho pode solicitar formalmente, a qualquer tempo, o retorno ao trabalho presencial, que deverá ser autorizado pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vitorino.

§ 2º No que se refere ao descumprimento dos deveres constantes do art. 16 pelo servidor, caberá análise pela Presidência sobre o nível de gravidade e reiteração e, no caso de decidir pelo encerramento do teletrabalho, a decisão deverá fundamentada.

§ 3º No caso de encerramento do teletrabalho, o servidor retornará ao exercício de suas funções presencialmente na Câmara de Vereadores do Município de Vitorino.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A implantação do regime de teletrabalho se dará de forma individual com o objetivo de garantir seu adequado funcionamento, submetendo-se à eventuais adaptações e aperfeiçoamentos.

Art. 20. Os atos necessários à operacionalização desta Resolução poderão ser regulamentados por portaria.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitorino - Pr, em 04 de novembro de 2025.

VANDERSON JUNIOR ECHER
Presidente

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:E6CA9E5F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/11/2025. Edição 3400

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>